

OD-E-AUT-001-Instrução Jurídica Informativa_Rev.00

1. Objetivo

O objetivo deste documento é orientar os trabalhadores e envolvidos quanto ao adicional de periculosidade. Item este regulamentado pelos artigos 193 a 196 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pela NR 16(publicada na Portaria SEPRT n.º 1.357, de 09 de dezembro de 2019 10/12/19).

Na emissão “0” desta “OD-001” trataremos exclusivamente do anexo 04 da NR16 (Trabalhos com eletricidade).

Dessa forma a Autvix Engenharia e Consultoria LTDA padroniza a “Instrução Jurídica Informativa – Pagamento de Adicional de Periculosidade conforme artigo 193 da CLT e sumula 361 do TST”.

2. Documento de Referência

Instrução Jurídica Informativa;

NR16 publicada na Portaria SEPRT n.º 1.357, de 09 de dezembro de 2019 10/12/19)

3. Definições

Sempre que possíveis medidas de proteção coletiva deverão ser tomadas para evitar ou minimizar os riscos.

Em caso onde a Exposição e o contato forem inevitáveis, deve-se:

- Selecionar o mínimo de colaboradores possível para Realização de atividades perigosas.
- Selecionar preferencialmente funções cuja as descrições de cargos contemplem a realização de atividades perigosas;
- Cumprir os procedimentos de acesso/execução destas atividades, sejam procedimentos da Autvix ou do Cliente;
- Realizar Análise Preliminar de Risco antes da execução;

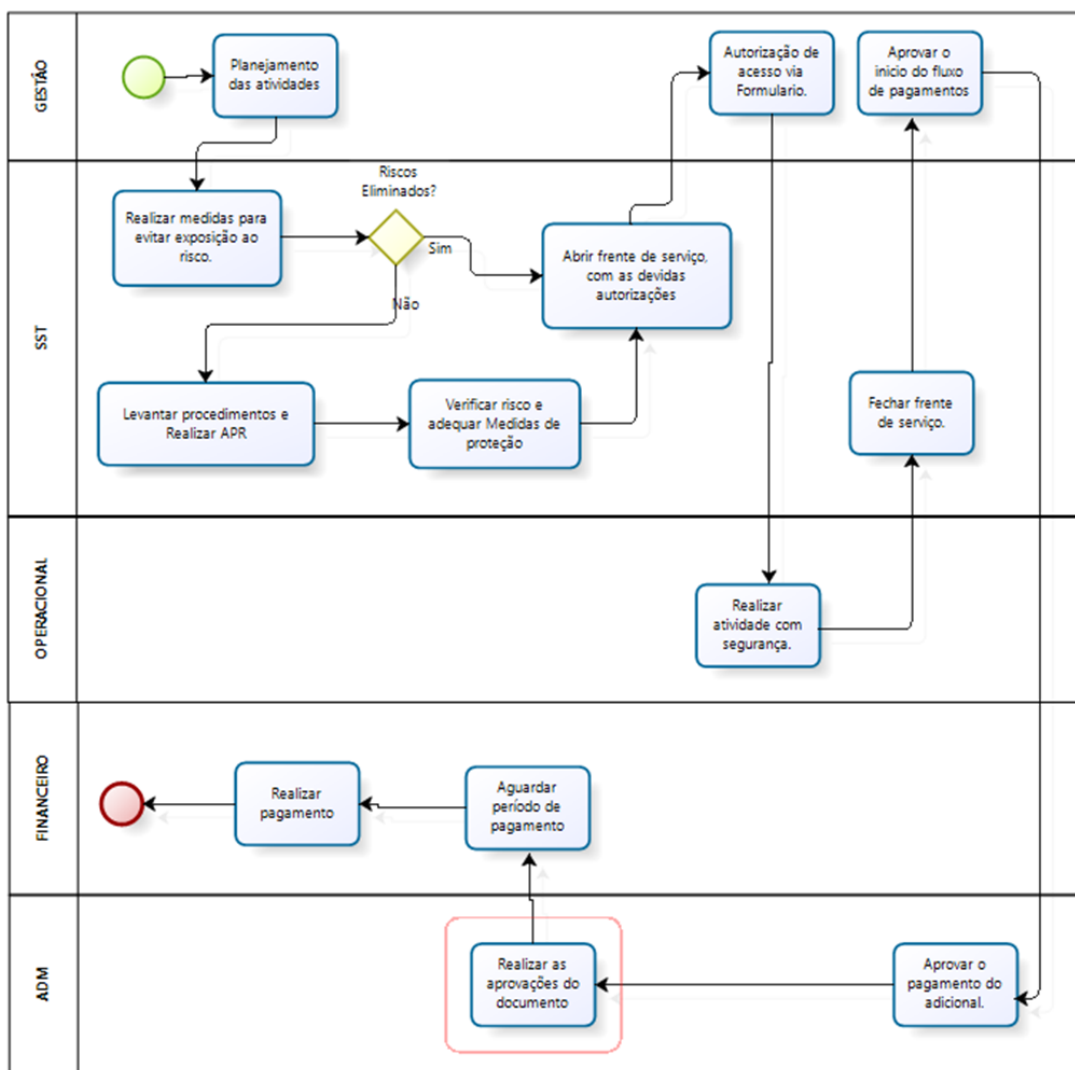
- Utilizar os Equipamentos de proteção individual sugerido na APR/Procedimentos.
- Parar imediatamente atividades que hajam risco grave e iminente.

A autorização de atividades como: Atividades realizadas em redes/equipamentos energizados em alta tensão, como atividades no interior de subestações, salas elétricas, sala de transformadores e áreas afins serão autorizadas pelo formulário FM-E-AUT-029 (ABA 1).

Obrigatoriamente deverá ser realizada uma declaração de execução de atividades perigosas conforme ABA 2 do formulário FM-E-AUT-029 ABA 1.

O Pagamento do adicional de periculosidade será aprovado via ABA 2 do formulário FM-E-AUT-029.

4. Fluxo de Execução



5. Anexo



PASSOS COSTA
ADVOGADOS

INSTRUÇÃO JURÍDICA INFORMATIVA

TEMA: PAGAMENTO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

DATA: 27 DE AGOSTO DE 2021

O adicional de periculosidade está previsto no artigo 193 da CLT e equivale a 30% do valor do salário base do empregado.

Não deve ser incluído na base de cálculo do adicional de periculosidade as gratificações, prêmios ou participações em lucro.

Regras específicas sobre pagamento:

- O adicional deve ser pago apenas no período em que o empregado tiver contato/ exposição ao agente perigoso, ou seja, se teve contato/exposição por dois meses e não teve por dois meses, paga-se apenas por dois meses;
- Os empregados que trabalham na função de eletricitistas devem receber o adicional sempre que tiverem contato ou exposição a equipamentos energizados (com eletricidade ligada). O pagamento deve ser de forma integral, não se pode pagar o adicional proporcionalmente ao tempo de exposição para eletricitistas (sumula 361 do TST);
- Os empregados que não tem contato ou exposição a agentes perigosos, mesmo que sua função tenha descrição desse contato (ex. eletricitistas, técnicos) não devem receber o adicional.
- Empregados que não tenham funções típicas de contato com agentes perigosos, mas que eventualmente tenham esse contato/exposição (ex. supervisor que entre em sala elétrica) não devem receber o adicional, pois o contato eventual não gera direito (sumula 364 do TST);
- A exposição eventual será considerada como por uma vez por mês, por até 4 horas. Nesses casos, não haverá pagamento de adicional.

1

Av. do Canal, 245 - sala 417,
Centro Empresarial Shopping Praia da Costa Offices
- Praia da Costa, Vila Velha/ES - CEP: 29101-440

Revision #2

Created 24 April 2026 18:00:34 by Filipe M. Nascimento - Autvix Group

Updated 9 June 2026 13:35:55 by Filipe M. Nascimento - Autvix Group